



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01089/09

LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 682 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 2.01. Número do Convite: **309/2008**
- 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**
- 2.03. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE**
- 2.04. Proponente Vencedor: **LÁPIS E LAÇO PAPELARIA LTDA e OUTROS**
- 2.05. Valor: **R\$ 156.763,60**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade, após análise de defesa¹, do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de maio de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a ausência dos termos de contrato firmados, bem como a falta do parecer jurídico-técnico, fls. 60/61.